



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL N.º. 2007, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AGROINDÚSTRIAS DE CANDIOTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Candiota o Programa Municipal de Desenvolvimento das Agroindústrias, através de concessão de incentivos a empreendimentos, preferencialmente, com origem na agricultura familiar, de pequeno e médio porte.

Art. 2º Entende-se por agroindústria de pequeno porte os empreendimentos com área construída de até 250m², instaladas na zona rural ou urbana do Município, cuja matéria prima utilizada seja preferencialmente local.

§1º A mão de obra utilizada pelas agroindústrias beneficiadas pelo programa deve ser de, no mínimo, 70% proveniente da própria família dos proprietários.

§2º Poderão ser apoiadas agroindústrias com área maior que 250m² nos casos de cooperativas e associações da agricultura familiar.

Art. 3º Os objetivos do Programa Municipal de Desenvolvimento das Agroindústrias são:

- I – Fortalecer e fomentar ações em prol da agricultura familiar;
- II – Oferecer assistência e acompanhamento técnico nas diferentes etapas do processo de produção, industrialização e comercialização;
- III – Prestar apoio adequado a fim de facilitar a implantação e legalização das agroindústrias;
- IV – Apoiar e promover cursos de capacitação técnica;
- V – Desenvolver apoio na elaboração de projetos e orientação na busca de canais de crédito;
- VI – Divulgar o programa junto a possíveis canais de comercialização da produção das agroindústrias.
- VII – promover a inserção no mercado, dos produtos originários das agroindústrias beneficiadas pelo programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Art. 4º Os incentivos a serem concedidos aos beneficiários que se enquadrarem constitui-se:

- I – Avaliação da estrutura através de inspeção com técnicos na área produtiva e Sanitária;
- II – Proporcionar a isenção em todas as taxas municipais exigidas no período de implantação do empreendimento e desconto de 50% na renovação e/ou alteração nos anos seguintes;
- III – Apoio na elaboração das plantas arquitetônicas para o empreendimento agroindustrial;
- IV – Apoio com máquinas de terraplanagem e serviços de saneamento com outras máquinas até o limite de 40 horas;
- V – Curso de formação específico em cada área de atuação e curso de boas práticas;
- VI – Apoio a realização da análise inicial da qualidade da água.

Art. 5º Os incentivos previstos nesta Lei serão concedidos mediante solicitação formal protocolada junto ao protocolo geral da Secretaria Geral de Governo Indústria e Comércio, com a documentação legal referente ao empreendimento, para posterior análise e verificação do enquadramento no Programa feito pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento COMDESE.

Art. 6º O Conselho Municipal de Desenvolvimento COMDESE terá perante o programa Municipal de Agroindústrias as seguintes incumbências:

- I – Deliberar e acompanhar o desenvolvimento dos objetivos do programa;
- II – Elaborar e corrigir, quando necessário, as normas e diretrizes do programa;
- III – Avaliar os projetos quanto a sua implantação e viabilidade econômica;
- IV – Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do programa;
- V – Avaliar da necessidade de capacitação técnica dos participantes do programa;
- VI – Decidir de forma técnica e criteriosa a melhor destinação dos recursos disponibilizados pelo programa;
- VII – Acompanhar e dirimir quaisquer dúvidas quanto a execução e desenvolvimento das atividades do programa;
- VIII – Promover e coordenar ações em conjunto com todas as entidades participantes do programa, com o objetivo de fomento, implantação e legalização das agroindústrias do Município, tornando este serviço mais ágil e menos burocrático.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Art. 7º A homologação do parecer emitido pelo Grupo Gestor, quanto a aptidão do empreendimento ao estabelecido por esta Lei, será de competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento COMDESE.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 30 de abril de 2019.


ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


ARTÊMIO PARCIANELLO

Secretário Geral de Governo, Indústria e Comércio